



Lei nº 3.255 - de 19 de maio de 2003.

**Reorganiza a Estrutura Administrativa
da Prefeitura Municipal de
Uruguaiana.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Uruguaiana fica constituída das seguintes unidades:

I - Unidades de Assessoramento do Prefeito:

- 1 - Assessoria Municipal de Imprensa;
- 2 - Assessoria Municipal de Assuntos Legislativos;
- 3 - Assessoria Municipal de Assuntos do Interior;
- 4 - Assessoria Municipal de Programas Especiais;
- 5 - Assessoria Municipal do Sistema de Controle Interno;
- 6 - Consultoria Técnica.

II - Unidades Auxiliares de Apoio:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Secretaria Municipal de Administração;
- 3 - Secretaria Municipal de Fazenda;
- 4 - Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação;
- 5 - Procuradoria Geral do Município.

III - Unidades de Administração Específica:

- 1 - Secretaria Municipal de Educação;
- 2 - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- 3 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- 4 - Secretaria Municipal de Produção;
- 5 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- 6 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- 7 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Artigo 2º O Gabinete do Prefeito - sigla **GAPRE**, é composto pelas seguintes subunidades:

I – Chefia de Gabinete:

- 1 - Sub-Prefeito do Plano Alto.
- 2 - Sub-Prefeito de João Arregui.
- 3 - Sub-Prefeito de São Marcos.
- 4 - Sub-Prefeito da Barragem Sanchuri.

Artigo 3º A Secretaria Municipal de Administração - sigla **SECAD**, é composta pelas seguintes subunidades:

I - Secretário Municipal de Administração.

- 1 - Secretário Adjunto.
 - 1.1 - Secretário da Junta de Serviço Militar.
- 2 - Coordenadoria de Apoio Administrativo:
 - 2.1 - Setor de Expediente;
 - 2.2 - Setor de Protocolo;
 - 2.3 - Setor de Arquivo;
 - 2.4 - Setor de Contratos.
- 3 - Coordenadoria de Patrimônio:
 - 3.1 – Setor de Conservação.
- 4 - Coordenadoria de Materiais e Compras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



- 5 - Coordenadoria de Almoxarifado.
- 6 - Coordenadoria de Informática.
- 7 - Diretoria de Recursos Humanos:
 - 7.1 - Setor de Capacitação, Registros e Avaliação;
 - 7.2 - Setor de Folha de Pagamento.

Artigo 4º A Secretaria Municipal de Fazenda - sigla **SEFAZ**, é composta pelas seguintes subunidades:

- I - Secretário Municipal de Fazenda.
 - 1 - Coordenadoria de Apoio Administrativo:
 - 1.1 - Setor de Lançamento de CPD.
 - 2 - Coordenadoria de Fiscalização:
 - 2.1 - Setor de Tributos.
 - 3 - Coordenadoria de Levantamento da Produção:
 - 3.1 - Encarregado do Setor Primário;
 - 3.2 - Encarregado de Indústria, Comércio e Serviços;
 - 3.3 - Encarregado do INCRA.
 - 4 - Coordenadoria de Contabilidade:
 - 4.1 - Setor de Receitas e Despesas Públicas.
 - 5 - Coordenadoria de Pagamentos.
 - 6 - Diretoria de Arrecadação.
 - 7 - Coordenadoria de Cadastro Fiscal:
 - 7.1 - Setor de Atendimento ao Contribuinte;
 - 7.2 - Encarregado de Alvará;
 - 7.3 - Setor de Dívida Ativa.
 - 8 - Coordenadoria de Serviços Técnicos.

Artigo 5º A Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação - sigla **SEPLAN**, é composta pelas seguintes subunidades:

- I - Secretário Municipal de Planejamento e Habitação.
 - 1 - Secretário Adjunto.
 - 2 - Coordenadoria de Apoio Administrativo.
 - 3 - Coordenadoria PDDU.
 - 4 - Coordenadoria de Planejamento Estratégico:
 - 4.1 - Setor de Programas;
 - 4.2 - Setor de Projetos e Avaliação;
 - 4.3 - Setor de Prestação de Contas.
 - 5 - Coordenadoria de Habitação:
 - 5.1 - Setor de Levantamento de Dados e Avaliação.
 - 6 - Coordenadoria de Orçamento e Controle.

Artigo 6º A Procuradoria Geral do Município - sigla **PROGEM**, é composta pela seguinte subunidade:

- I - Procurador Geral do Município.
 - 1 - Coordenadoria de Apoio Administrativo.
 - 2 - Procuradores.

Artigo 7º A Secretaria Municipal de Educação - sigla **SEMED**, é composta das seguintes subunidades:

- I - Secretário Municipal de Educação.
 - 1 - Secretário Adjunto:
 - 1.1 - Setor de Expediente;
 - 1.2 - Setor de Merenda Escolar;
 - 1.3 - Setor de Transporte Escolar.
 - 2 - Coordenadoria de Ensino:
 - 2.1 - Setor de Supervisão Pedagógica;
 - 2.2 - Setor de Supervisão Administrativa;
 - 2.3 - Setor de Assistência ao Educando.
 - 3 - Coordenadoria de Educação Infantil:
 - 3.1 - Diretor da Escola de Educação Infantil Vovó Chica;
 - 3.2 - Diretor da Escola de Educação Infantil Tia Nina;
 - 3.3 - Diretor da Escola de Educação Infantil Casinha da Emilia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



- 3.4 - Diretor da Escola de Educação Infantil Cinderela;
- 3.5 - Diretor da Escola de Educação Infantil Tia Mercedes;
- 3.6 - Diretor da Escola de Educação Infantil Saci Pererê;
- 3.7 - Diretor da Escola de Educação Infantil CAIC.
- 4 - Coordenadoria de Manutenção da Rede Escolar.
- 5 - Conselho Tutelar.

Artigo 8º A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - sigla **SESMA**, é composta das seguintes subunidades:

I - Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

- 1 - Coordenadoria de Apoio Administrativo:
 - 1.1 - Setor de Recepção do Pronto Atendimento;
 - 1.2 - Setor de Processamento de Dados;
 - 1.3 - Encarregado de Lançamento de Dados.
- 2 - Coordenadoria Municipal DST/AIDS:
 - 2.1 - Setor de Controle, Orientação e Apoio Sorológico;
 - 2.2 - Encarregado de Serviços de Assistência Especializada.
- 3 - Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Estatística:
 - 3.1 - Setor de Vigilância Epidemiológica;
 - 3.2 - Setor de Planejamento Familiar e Controle de Natalidade.
- 4 - Coordenadoria de Acompanhamento, Controle, Avaliação e

Auditoria do SUS:

- 4.1 - Setor de Serviços de Auditoria Médica;
- 4.2 - Setor de Serviços de Análises Clínicas;
- 4.3 - Setor de Serviços de Enfermagem;
- 4.4 - Setor de Serviços Médicos;
- 4.5 - Setor de Serviços Odontológicos.
- 5 - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Almoxarifado:
 - 5.1 - Setor de Farmácia;
 - 5.2 - Encarregado de Estoque e Almoxarifado.
- 6 - Coordenadoria do Centro de Atendimento Psico-Social – CAPS:
 - 6.1 - Encarregado de Serviço de Apoio;
 - 6.2 - Setor de Atendimento Externo;
 - 6.3 - Setor de Atendimento Intensivo;
 - 6.4 - Setor de Nutrição.
- 7 - Coordenadoria de Agentes Comunitários de Saúde.
- 8 - Diretoria de Meio Ambiente:
 - 8.1 - Encarregado de Serviços;
 - 8.2 - Setor de Expediente;
 - 8.3 - Setor de Fiscalização Sanitária;
 - 8.4 - Setor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;
 - 8.5 - Setor de Vetores e Zoonoses.

Artigo 9º A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - sigla **SINES**, fica composta das seguintes subunidades:

I - Secretário Municipal de Infra-Estrutura.

- 1 - Secretário Adjunto.
- 2 - Coordenadoria de Apoio Administrativo:
 - 2.1 - Setor de Portaria e Abastecimento;
 - 2.2 - Encarregado de Expediente;
 - 2.3 - Encarregado de Topografia;
 - 2.4 - Encarregado de Desenho;
 - 2.5 - Encarregado de Serviços.
- 3 - Coordenadoria de Manutenção:
 - 3.1 - Setor de Mecânica Geral;
 - 3.2 - Setor de Pintura Geral;
 - 3.3 - Setor de Borracharia.
- 4 - Coordenadoria de Obras Públicas:
 - 4.1 - Setor de Iluminação Pública.
- 5 - Coordenadoria de Praças e Parques.
- 6 - Diretoria de Trânsito.



- 7 - Coordenadoria de Trânsito:
 - 7.1 - Setor de Serviços, Registros de Trânsito e Vistorias;
 - 7.2 - Setor de Veículos de Autopropulsão e Tração Animal;
 - 7.3 - Setor de Sinalização;
 - 7.4 - Setor de Veículos Automotivos e Transportes Coletivos;
 - 7.5 - Encarregado do Terminal de Ônibus e Área Azul;
 - 7.6 - Encarregado de Apreensão de Animais.
- 8 - Diretoria de Segurança.
- 9 - Coordenadoria da Guarda Municipal:
 - 9.1 - Encarregado de Vigilância.

Artigo 10 A Secretaria Municipal de Produção - sigla **SEMPRO**, é composta das seguintes subunidades:

- I - Secretário Municipal de Produção.
 - 1 - Coordenadoria de Apoio Administrativo:
 - 1.1 - Encarregado de Atendimento;
 - 2 - Coordenadoria de Agricultura e Pecuária:
 - 2.1 - Setor de Marcas e Sinais;
 - 2.2 - Encarregado da Horta Municipal.
 - 3 - Coordenadoria da Floresta Municipal:
 - 3.1 - Encarregado de Serviços.

Artigo 11 A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - sigla **SEMIC**, é composta das seguintes subunidades:

- I - Secretário Municipal de Indústria e Comércio.
 - 1 - Coordenadoria da Indústria e Comércio:
 - 1.1 - Setor de Fiscalização de Posturas;
 - 1.2 - Encarregado de Apoio à Indústria e Comércio.
 - 2 - Coordenadoria de Comércio Exterior.
 - 3 - Diretoria Executiva do PROCON.

Artigo 12 A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - sigla **SASTC**, é composta das seguintes subunidades:

- I - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.
 - 1 - Diretor Técnico.
 - 2 - Coordenadoria de Assistência à Comunidade:
 - 2.1 - Assistentes Comunitários.
 - 2.2 - Setor de Produção.
 - 2.3 - Setor de Programas de Alimentação;
 - 2.4 - Setor de Menor Carente.
 - 3 - Coordenadoria de Trabalho:
 - 3.1 - Setor de Cursos de Qualificação Profissional;
 - 3.2 - Encarregado de Formação Profissional.
 - 4 - Diretoria do Centro de Atenção à Criança e ao Adolescente-CACAU:
 - 4.1 - Setor de Recreação;
 - 4.2 - Encarregado de Serviços Gerais.

Artigo 13 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte - sigla **SECULTE**, é composta das seguintes subunidades:

- I - Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.
 - 1 - Secretário Adjunto.
 - 2 - Coordenadoria de Apoio Administrativo:
 - 2.1 - Encarregado de Expediente.
 - 3 - Coordenadoria de Cultura:
 - 3.1 - Encarregado da Biblioteca Municipal;
 - 3.2 - Encarregado de Eventos.
 - 4 - Coordenadoria Artística:
 - 4.1 - Setor do Tradicionalismo.
 - 5 - Coordenadoria do Projeto Céu:
 - 5.1 - Setor de Corais.
 - 6 - Coordenadoria de Turismo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



6.1 - Setor de Promoção Turística.

7 - Coordenadoria de Esportes:

7.1 - Encarregado do Ginásio Municipal.

Artigo 14 A Assessoria Municipal de Imprensa - sigla **AMIMP**, é composta das seguintes subunidades:

I - Assessor Municipal de Imprensa.

1 - Coordenadoria de Imprensa:

1.1 - Encarregado de Fotografia;

1.2 - Setor de Redação;

1.3 - Setor de Cerimonial.

Artigo 15 A Assessoria Municipal do Sistema de Controle Interno - sigla **ASMUSCI**, é composta das seguintes subunidades:

I - Assessor Municipal do Sistema de Controle Interno:

1 - Técnicos do Controle Interno.

Artigo 16 São criados, em decorrência da Estrutura Básica estabelecida nesta Lei, os Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas, definidos conforme o seguinte quadro:

Ordem	Nível	Nº CC's ou FG's	Denominação	Valor (em R\$)
01	UM	30	Agente Comunitário de Saúde (Lei 2661/96)	250,00
02	DOIS	28 04	Encarregado Assistentes Comunitários	424,00
03	TRÊS	61 01 04	Chefe de Setor Secretário da Junta de Serviço Militar Sub-Prefeito	742,00
04	QUATRO	48 07 05	Coordenador Diretor de Escola de Educação Infantil Conselho Tutelar (Lei 2462/94)	1.060,00
05	CINCO	08 03 08 03	Procurador Consultor Técnico Diretor Técnico do Controle Interno	1.590,00
06	SEIS	05 05	Assessor Secretário Adjunto	2.120,00
07	SETE	01	Chefe de Gabinete	3.000,00
08	OITO	10 01	Secretário Municipal Procurador Geral	(Lei n.º 3.016/01)

Parágrafo único: O Salário do Procurador Geral, Nível Oito, será idêntico ao fixado como subsídio dos Secretários Municipais.

Artigo 17 O Poder Executivo Municipal, para o desenvolvimento de atividades especiais como participação em órgão de deliberação coletiva, elaboração de trabalho especial e ao auxiliar ou instrutor de curso de aperfeiçoamento funcional, poderá conceder a servidores municipais ou cedidos gratificação especial, conforme preceitua a legislação municipal de pessoal, como segue:

I - Atividades Permanentes, em órgãos de deliberação coletiva ou aperfeiçoamento funcional, realizadas em período superior a 01 (um) ano: equivalente a uma Função Gratificada de nível três, sendo acrescida para a imediatamente superior pelo exercício de direção ou presidência;

II - Atividades Eventuais, em órgãos de deliberação coletiva ou aperfeiçoamento funcional, realizadas em período inferior a 01 (um) ano: equivalente a uma Função Gratificada de nível dois, sendo acrescida para a imediatamente superior por exercício de direção ou presidência;

III - Trabalho Especial Individual, com prazo determinado, até o limite de uma Função Gratificada de nível seis, dependendo do grau de exigência e complexidade definida pelo Chefe do Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Artigo 18 Ficam extintos todos os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas criados anteriormente a esta Lei, exonerando-se os ocupantes dos cargos extintos e adaptando a Estrutura Administrativa do Poder Executivo ao previsto nesta Lei.

§ 1º Os ocupantes de Cargos em Comissão que forem nomeados no mesmo nível e na mesma data da exoneração não serão indenizados na transição.

§ 2º Excetuam-se do previsto no “caput” do artigo os Cargos de Conselheiro Tutelar, da Lei nº 2.462/94; os que constam na Lei nº 2.705/96, alterada pela Lei nº 2.745/97, que criou o Programa dos Agentes Comunitários de Saúde-PACS e as gratificações a membros do magistério público municipal, instituídas pela Lei 1.781/85 e alterações posteriores.

§ 3º O número de Cargos em Comissão de Agentes Comunitários de Saúde e de Cargos em Comissão ou Função Gratificada de Coordenador do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, de que tratam as Leis nºs. 2.705/96; 2.745/97 e 2.980/2000 passam a ser, respectivamente de 30 Agentes e 01 Coordenador.

Artigo 19 O desempenho de Função Gratificada ou Especial é privativo de servidor público municipal ou de cedidos de órgãos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único: A remuneração por exercício de Função Gratificada será de 50% (cinquenta por cento) da fixada para o respectivo Cargo em Comissão e será devida cumulativamente com os vencimentos ou salários correspondentes ao cargo ou função de provimento efetivo exercido pelo servidor.

Artigo 20 Quando a nomeação for de pessoa estranha ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Uruguaiana ou cedido, deverão ser atendidos os requisitos gerais, previstos na legislação vigente, para ingresso em cargos públicos.

Artigo 21 O ato de nomeação para Cargo em Comissão ou de designação para a Função Gratificada deverá conter, obrigatoriamente, a denominação da unidade onde o titular exercerá suas funções e o nível que perceberá a título de vencimento ou remuneração.

Artigo 22 Os Cargos em Comissão de Procurador Geral, Procurador, Consultor Técnico, Assessor Municipal do Sistema de Controle Interno e Técnico do Controle Interno serão desempenhados da seguinte forma:

I - Os Cargos de Procurador Geral e de Procurador serão desempenhados por advogados;

II - Os Cargos de Consultor Técnico serão desempenhados por profissional de nível superior;

III - O Cargo de Assessor Municipal do Sistema de Controle Interno será desempenhado por profissional de nível superior;

IV - Os Cargos de Técnico do Controle Interno serão desempenhados por servidores de nível superior e de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício das funções.

Artigo 23 As importâncias fixadas no artigo 16, serão corrigidas na mesma época e pelo mesmo índice de reajuste das demais categorias do funcionalismo público municipal.

Artigo 24 Esta Lei será regulamentada, através de Regimento Interno, num prazo de 90 (noventa) dias, por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 25 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2003.

Luiz Carlos Repiso Riela,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Hélio Souza Fuques,
Secretário Municipal de Administração.